



LEI Nº 5.182 , DE 27 DE DEZEMBRO

DE 2000

PUBLICADO  
D. O. S. 247  
Data: 28/12/00

Dispõe sobre a criação da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí – UFR-PI.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**  
**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí – UFR-PI, para utilização na forma definida pela legislação tributária.

Art. 2º O valor da UFR-PI para o exercício de 2001 é de R\$ 1,13 (hum real e treze centavos).

Art. 3º As referências da legislação tributária estadual à Unidade Fiscal de Referência – UFIR, passam a ser entendidas como Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí – UFR-PI.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 27 de DEZEMBRO de 2000.

*Franco de Assis de Moraes Araújo*

GOVERNADOR DO ESTADO

*M. R. F. S.*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 5.182 , DE 27 DE DEZEMBRO

DE 2000

PUBLICADO  
D. O. 247  
Data: 28/12/00

Dispõe sobre a criação da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí – UFR-PI.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**  
**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí – UFR-PI, para utilização na forma definida pela legislação tributária.

Art. 2º O valor da UFR-PI para o exercício de 2001 é de R\$ 1,13 (hum real e treze centavos).

Art. 3º As referências da legislação tributária estadual à Unidade Fiscal de Referência – UFIR, passam a ser entendidas como Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí – UFR-PI.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 27 de DEZEMBRO de 2000.

*Franco de Assis de Moraes Assis*

GOVERNADOR DO ESTADO

*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO